

LEI Nº. 1593, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente Luz da Eternidade.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente Luz da Eternidade, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º A subvenção a ser repassada a Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente Luz da Eternidade deverá ser usada no Projeto “Musical Admirável Mundo Novo”, apresentado pela mesma, sob o repasse da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

Art. 3º O Poder Executivo procederá à fiscalização da aplicação da subvenção.

Art. 4º A Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente Luz da Eternidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos a ela repassados, com apresentação da documentação comprobatória das despesas pagas, conforme convênio firmado entre as partes.

Parágrafo único. A não prestação de contas nos termos do caput deste artigo, além das penalidades cabíveis, impedirá a entidade de receber novas contribuições.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02.10.03-08.243.0022.2127 – Programa de Socialização Infanto-Juvenil
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 14.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, em 15 de fevereiro de 2007.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal